Prefeitura Municipal de Eunápolis

Sexta-feira • 9 de Novembro de 2012 • Ano III • Nº 876

Esta edição encontra-se no site: www.eunapolis.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Eunápolis publica:

- Decreto Nº 3.997 De 03 De Outubro De 2012 Regulamenta o § 6º do Art. 7º. da Lei Municipal n 831 de 10 de setembro de 2012, que estabelece normas para acompanhamento fiscal do ISSQN, relativo às operações efetuadas com cartões de crédito e de débito, e dá outras providências.
- **Portaria Nº 571/2012 -** Dispõe sobre auxílio-doença e retorno da servidora pública municipal Luciene Barbosa De Araujo.
- **Portaria Nº 572/2012 -** Dispõe Sobre Afastamento Do Servidor Aldo Bartolomeu Bastos Figueiredo, Da Secretaria Municipal De Saúde.
- **Portaria Nº 573/2012 -** Retorna a servidora pública municipal Nubia Souza Viana a exercer as suas funções, após licença maternidade.



Aqui se exercita o princípio da autonomia. Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia. Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial. mprensa Oficia a publicidade legal levada a sério

Gestor - José Robério Batista de Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação Eunápolis - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 70MYIKKXEVR64F13M8QPGG

Decretos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS GABINETE DO PREFEITO

Rua Da Ceasa nº 30 – Bairro Centauro – Eunápolis – BA – CEP45821-210 Site: www.eunapolis.ba.gov.br / E-mail: segov@eunapolis.ba.gov.br

DECRETO Nº 3.997 DE 03 DE OUTUBRO DE 2012

Regulamenta o § 6º do Art. 7º. da Lei Municipal n 831 de 10 de setembro de 2012, que estabelece normas para acompanhamento fiscal do ISSQN, relativo às operações efetuadas com cartões de crédito e de débito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, no uso de suas atribuições, respaldado no Art. 57, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Eunápolis e na Lei Municipal N.º 764/2010 de 14/12/2010 – Código Tributário e de Rendas do Município, Lei Municipal 801/2011 e Lei Municipal 831/2010, e na Legislação Federal pertinente,

DECRETA:

- **Art. 1º. -** As agências de Bancos Comerciais ou Múltiplos localizadas no Município de Eunápolis são obrigadas a fornecer mensalmente à Prefeitura deste Município relatório com as seguintes informações:
- I o valor total bruto das transações efetuadas pelos Estabelecimentos correntistas, por meio de cartões de crédito e débito, desconsiderando-se qualquer negociação de recebíveis sobre tais valores, que venha a provocar redução ou liquidação dos valores a receber;
- II o total debitado dos créditos a serem repassados aos Estabelecimentos, a favor das Administradoras dos cartões, por conta de taxas ou tarifas cobradas dos respectivos Estabelecimentos;
- III o total debitado dos créditos a serem repassados aos Estabelecimentos, a favor das Bandeiras, por conta de cessão de direito de uso da marca respectiva:
- IV o total da receita auferida pelo Banco, a título de "Taxa de Intermediação", ou qualquer outra denominação utilizada, subtraída de taxas ou tarifas a favor das Administradoras dos cartões, cujo valor líquido é repassado a estas Administradoras;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS GABINETE DO PREFEITO

Rua Da Ceasa nº 30 – Bairro Centauro – Eunápolis – BA – CEP45821-210 Site: www.eunapolis.ba.gov.br / E-mail: segov@eunapolis.ba.gov.br

- V os totais discriminados das taxas e tarifas abaixo elencadas, debitados dos usuários de cartões magnéticos de qualquer natureza:
- a) Tarifa de anuidade;
- b) Tarifa de manutenção;
- c) Tarifa de inatividade:
- d) Tarifa de 2ª via de senha;
- e) Tarifa de pagamento de contas, inclusive débitos automáticos;
- f) Tarifa de saque internacional;
- g) Tarifa de excesso de limite;
- h) Tarifa de análise;
- i) Tarifa de 2ª via de cartão.
- VI o total da receita repassada pelo Banco às Administradoras, subtraída das tarifas cobradas aos usuários dos cartões de crédito ou de débito.
- § 1º Em relação ao inciso V deste artigo, nos casos em que o Banco cobra tarifas por pacotes de serviços prestados aos usuários de cartões de crédito ou débito, a informação poderá ser consolidada, não havendo necessidade de desdobrar as receitas por tipo de tarifa.
- § 2º As informações requeridas neste artigo serão fornecidas em valores totais, sem a necessidade de relacionar ou nomear os Estabelecimentos e os correntistas usuários dos cartões.
- § 3º O relatório de que trata este artigo deverá ser encaminhado mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente, em papel ou em formato digital, o que for mais fácil para o Banco, ouvido previamente o Núcleo de Tributos e Arrecadação da Prefeitura.
 - Art. 2º. Os Bancos Emissores são responsáveis pela retenção do ISS:
- I ao efetuar créditos a favor das Administradoras dos cartões de crédito ou débito, em decorrência da cobrança dos serviços elencados no inciso V do art. 1º deste Decreto:
- II ao efetuar créditos a favor das Bandeiras, em decorrência da cessão de direito de uso de suas marcas.
- § 1º As retenções de que trata o presente artigo serão efetuadas mensalmente e recolhidas aos cofres municipais no prazo máximo de 10 (dez) dias da efetivação dos créditos aos contribuintes citados.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS GABINETE DO PREFEITO

Rua Da Ceasa nº 30 – Bairro Centauro – Eunápolis – BA – CEP45821-210 Site: www.eunapolis.ba.gov.br / E-mail: segov@eunapolis.ba.gov.br

- § 2º As retenções indicadas nos incisos deste artigo serão de 5% (cinco por cento), conforme estabelece a Lei Municipal nº 801, de 13 de dezembro de 2011.
- **Art. 3º.** Os Bancos que forem domicílio bancário dos Estabelecimentos são responsáveis pela retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN:
- I ao efetuar créditos a favor das Administradoras dos cartões de crédito ou débito, em decorrência da cobrança dos serviços descritos no inciso II do art.
 1º deste Decreto;
- II ao efetuar créditos a favor das Bandeiras dos cartões de crédito ou débito, em decorrência da cobrança dos serviços descritos no inciso III do art. 1º deste Decreto.
- **Parágrafo único -** Para efeitos deste artigo, são observadas as regras estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 2º deste Decreto.
- **Art. 4º.** Os Estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços localizados no Município de Eunápolis deverão fornecer mensalmente à Prefeitura relatório com as seguintes informações:
- I o percentual determinado em contrato a que tem direito a Administradora do cartão de crédito ou débito, a título de Taxa de Desconto;
- II os valores debitados em suas contas correntes, quando do crédito dos valores de suas vendas ou serviços, exceto deduções por conta de cessão de recebíveis, adiantamento em conta corrente ou empréstimos financeiros;
- III os valores faturados ou cobrados por conta de qualquer serviço prestado pela Administradora do cartão, inclusive de serviços prestados por outras empresas coligadas, contratadas ou afiliadas das Administradoras.
- § 1º O relatório de que trata este artigo poderá ser substituído com a entrega de cópia do extrato mensal expedido pela Administradora, contendo o movimento de créditos e débitos realizados mensalmente, podendo este relatório ser encaminhado em papel ou formato digital.
- § 2º O Estabelecimento não se obriga a informar o valor bruto de suas receitas nas operações efetuadas através de cartões magnéticos, e nem os valores decorrentes de adiantamento de crédito, se houver, mas a informar, unicamente, o valor que lhe foi debitado por conta e ordem do seu Domicílio Bancário e da Administradora do cartão.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS GABINETE DO PREFEITO

Rua Da Ceasa nº 30 — Bairro Centauro — Eunápolis — BA — CEP45821-210 Site: www.eunapolis.ba.gov.br / E-mail: segov@eunapolis.ba.gov.br

- § 3° Os Estabelecimentos de que trata este artigo ficam obrigados a enviar mensalmente o relatório ora exigido, até o dia 15 do mês subsequente.
- § 4º Fica designado o Gestor do Núcleo de Tributos e Arrecadação, ou a quem ele delegar, como responsável em promover reuniões com entidades e instituições classistas que representem o empresariado municipal, no sentido de divulgar os termos deste Decreto e estabelecer os meios mais fáceis e simplificados para o seu atendimento.
- **Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mas produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito de Eunápolis-BA, 03 de outubro de 2012.

JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ALÉCIO VITORINO VIAN

Secretario Municipal de finanças

MARCO ANTONIO SANTOS BRAGA

Gestor do Núcleo de Tributos e Arrecadação

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS Estado da Bahia SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 571/2012.

Dispõe sobre auxílio-doença e retorno da servidora pública municipal LUCIENE BARBOSA DE ARAUJO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o Art. 34 da Lei Municipal nº 540 de 31/01/2005, e, ainda de conformidade com o disposto no Decreto 3.479 de 04.01.2011, e

CONSIDERANDO a Comunicação de decisão da Previdência Social,

CONSIDERANDO o término do Benefício n° 5539857573, de Auxílio-doença, solicitado em 31.10.2012, concedido até 05.11.2012,

RESOLVE:

- Art. 1.º Conceder até 05.11.2012 e retornar em 06.11.2012, a servidora pública municipal LUCIENE BARBOSA DE ARAUJO, matrícula 000382, do auxíliodoença, para exercer as suas funções de Agente Administrativo, 160h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nos termos da Lei Nº 341/99, de 16/12/1999 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais.
- Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eunápolis, 06 de novembro de 2012.

TERESINHA SIVIERO FARIAS

Secretária Municipal de Administração

Rua Archimedes Martins, 525 - Bairro Centauro - CEP 45821-180 - Eunápolis - BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Estado da Bahia SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 572/2012.

"DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DO SERVIDOR *ALDO BARTOLOMEU BASTOS FIGUEIREDO*, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com o Art. 34 da Lei Municipal, nº 540 de 31/01/2005, e cumprindo ao que lhe foi delegado pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria n° 31 de 11 de setembro de 2009, e ainda em cumprimento ao Decreto 3.479, de 04.01.2011,

CONSIDERANDO, ocorrência de denúncia contra o servidor,

RESOLVE:

- **Art. 1.º** Afastar de suas funções o servidor público municipal ALDO BARTOLOMEU BASTOS FIGUEIREDO, matrícula 006414, Agente Administrativo IV, para responder a Processo Administrativo Disciplinar, conforme determina a Lei.
 - Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

06 de novembro de 2012.

TERESINHA SIVIERO FARIAS

Secretária Municipal de Administração

Rua Archimedes Martins, 525 - Bairro Centauro - CEP 45821-180 - Eunápolis - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS Estado da Bahia SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 573/2012.

Retorna a servidora pública municipal NUBIA SOUZA VIANA a exercer as suas funções, após licença maternidade.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o Art. 34 da Lei Municipal nº 540 de 31/01/2005, e, ainda de conformidade com o disposto no Decreto 3.479 de 04.01.2011, e

CONSIDERANDO o término da licença maternidade, concedida através de Portaria 218/2012, de 21 de maio de 2012,

RESOLVE:

- Art. 1.º Retornar a servidora pública municipal NUBIA SOUZA VIANA, matrícula 3899 e 6592, de sua licença maternidade, a partir de 07.11.2012, para exercer suas funções de Professora, 20h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nos termos do Art. 87,§ 1º da Lei Nº 341/99, de 16/12/1999 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais.
- Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eunápolis, 06 de novembro de 2012.

TERESINHA SIVIERO FARIAS

Secretária Municipal de Administração

Rua Archimedes Martins, 525 - Bairro Centauro - CEP 45821-180 - Eunápolis - BA